Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 8603/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/19901/2014
PROTOCOLO	: 1430821
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
RESPONSÁVEL	: ADÃO UNÍRIO ROLIM
CARGO	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONVÊNIO Nº 01/2012
CONVENIADA	: ASSISTÊNCIA SOCIAL E CULTURAL EVANGÉLICA – ASSISTE
OBJETO	: COOPERAÇÃO FINANCEIRO VISANDO AUXILIAR NO CUSTEIO DO ATENDIMENTO MÉDICO ESPECIALIZADO E REALIZAÇÃO DE EXAMES AS PESSOAS ENCAMINHADAS PARA O ATENDIMENTO NO HOSPITAL EVANGÊLICO DE CAMPO GRANDE
VALOR	: R$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Trata o presente processo da prestação de contas do Convênio nº 01/2012, celebrado em 01 de março de 2012 entre a Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste e a Assistência Social e Cultural Evangélica – ASSISTE, tendo por objeto cooperação financeiro visando auxiliar no custeio do atendimento médico especializado e realização de exames as pessoas encaminhadas para o atendimento no hospital Evangélico de Campo Grande.

A formalização do instrumento teve como fundamento a Lei Municipal nº 2.774/13 e Lei nº 8.666/93.

A equipe técnica da 3ª IGE, em conclusão à Análise nº 13925/2014 e o representante do Ministério Público de Contas, através do Parecer nº 3553/2015, têm as contas como regulares.

É o relatório.

Concordo com ambas as manifestações nos autos.

Com efeito, a publicação do extrato do convênio e a remessa da documentação ao Tribunal foram realizadas dentro do prazo, nos termos do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93 e do disposto na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011 em seu Capítulo III, Seção I, item 3.1 “a”.

A formalização do instrumento de convênio atendeu a todas as exigências legais, principalmente as prescritas no artigo 116 da Lei nº 8.666/93,

como se pode observar da documentação encaminhada ao Tribunal.

No tocante à aplicação dos recursos, esta se deu em conformidade com a legislação e as próprias cláusulas do convênio, especialmente do Plano de Trabalho integrante do respectivo instrumento.

Assim, cumpridas as normas legais na formalização do convênio, na aplicação dos recursos e na prestação de contas ao Tribunal, de acordo com a análise técnica e acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, DECIDO:

1. Com fulcro nos artigos 59, I, e 60 da Lei Complementar nº 160/2012, no sentido de que seja considerada REGULAR a prestação de Contas do Convênio nº 01/2012, celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste e a Assistência Social e Cultural Evangélica – ASSISTE;

2. Pela comunicação do resultado do julgamento ao interessado, nos termos do art. 50 da LC n. 160/2012.

Campo Grande, 09 de novembro de 2015.

Conselheiro Jerson Domingos
Relator

S.B.L.